Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: — // — Processo: _____

Projeto: — // — ANTE-PROJETO Decreto: Nº 004/13 Resolução: — // —

Emenda: "Ficam aprovados os contas do Poder Executivo Municipal, relativos ao Exercício de 2010."

Iniciativa do: Dpto Legislativo

Apresentado em: 12/06/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A _____ DATA: ___/___/___

OBS.: Figura em Pauta - 18/6

Votação Única - 25/6

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

O MUNIC

Órgão Oficial do Município de

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XIII - nº 396- Ponta

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1302, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 225.000,00, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - criar crédito adicional especial, no valor de R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) no orçamento vigente do Município, aprovado pela Lei Municipal Nº. 1268 de 17 de dezembro de 2012; e

II - criar, incluir e codificar o programa, projeto, elemento de despesa e a fonte de recursos especificados tecnicamente pela seguinte dotação orçamentária.

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.01 - DIRETORIA GERAL

12.01.15.451.0051.1031.000 - Projeto: Aquisição de Maquinas e Equipamentos para infraestrutura urbana

4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material R$ 85.000,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente

4.4.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente R$ 140.000,00

Fonte de Recursos - 1511 - Taxas Prestação Serviços - Exercício Corrente

Total dos recursos utilizados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R$ 225.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos oriundos das anulações parciais das seguintes dotações:

12.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

12.01 - DIRETORIA GERAL

12.01.15.451.0033.2037.000 - Atividade: REVITALIZAÇÃO URBANA

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo R$ 70.000,00

Fonte de Recursos - 000 - Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

3.3.90.30.00.00- Material de Consumo R$ 70.000,00

Fonte de Recursos - 1511 - Taxas de Prestação de Serviços - Exercício Corrente

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica R$ 70.000,00

Fonte de Recursos - 1511 - Taxas de Prestação de Serviços - Exercício Corrente

Total dos recursos cancelados para abertura do crédito adicional especial a que se refere esta Lei R$ 225.000,00

Art. 3º. Fica ainda, em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº. 979, de 07 de maio de 2009 (PPA 2010-2013) e nº. 1244, de 08 de agosto de 2012 (LDO 2013).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 24 de junho de 2013.

EDGAR ROSSI

Prefeito

CRISTIAN LUIZ MORAES

Procurador Geral

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

DECIVAL DE SOUZA

LEI Nº 1303, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Súmula: "Altera a destinação de Praça para Uso Dominal da quadra nº 178, da Planta "Balneário Shangri-lá - 2ª parte", para fins de regularização fundiária."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a destinação de Praça para Uso Dominal da quadra nº 178 (cento e setenta e oito), da Planta "Balneário Shangri-lá - 2ª parte", para fins de regularização fundiária. A referida área tem as seguintes coordenadas:

- Área destinada a Praça, composta pela Quadra nº 178 (cento e setenta e oito) do "Balneário Shangri-lá - 2ª parte", situado no lugar denominado Pontal do Sul, no Município de Pontal do Paraná - PR, desta Comarca de Matinhos - PR; medindo 66,00 metros para a Rua Arapongas e confinando com a Rua Ponta Grossa com 66,00 metros; de um lado com a Avenida Curitiba 121,00 metros e de outro lado com a Rua São Francisco com 121,00 metros; perfazendo a área total de 7.986,00 m². Matrícula nº 24.716.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 24 de junho de 2013.

EDGAR ROSSI

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/13

SÚMULA: "Aprova as contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2010."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2013 APROVOU, E EU PRESIDENTE DA CÂMARA NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Ficam aprovadas com ressalva as contas do Poder Executivo de Pontal do Paraná, relativas ao exercício de 2010.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 26 de Junho de 2013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Folha de Votação da Prestação de Contas do Município do exercício de 2010

DIA 25/06/2013.

NOME	SIM	NAO
VEREADOR ANDRE CAMARGO	X	
VEREADORA CLEONICE	X	
VEREADOR DR. VALDEVINO SIMÕES	X	
VEREADORA NEGA	X	
VEREADORA PASTORA DEBORA	X	
VEREADORA PROFESSORA ROSILENE	X	
VEREADOR JUVANETE	X	
VEREADOR MRCELO DO TIAO	X	
VEREADOR OSEIAS	X	
VEREADOR OSNI CEARA	X	
VEREADOR BETO SILVA	X	

ABSTENÇÃO DE VOTO: _____

VOTOS A FAVOR : 11

VOTOS CONTRA: 0

O Decreto Legislativo esta _____.

1ª Secretária

Fone/Fax : (041) 455-1574 / 455-1571
Av. Beira Mar S/nº - Balneário Pontal do Sul – Pontal do Paraná – Pr.

Editorial Independente

jornalpl@hotmail.com

Paraná Litoral Jornal

Notícias com Credibilidade

ANO 13 - nº 134 - Junho de 2013

Antonina

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina amplia ações de modernização e melhorias na infraestrutura do Porto de Antonina

Pág. 10

Pontal do Paraná

Unidade Offshore Techint promove cursos de qualificação no Litoral do Paraná

Pág. 15

Morretes

Pastor Deimeval divulga doações do Deputado Estadual Pastor Gilson de Souza na área da saúde

Pág. 02





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2013

Súmula: Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2010.

Art. 1º Ficam aprovadas com ressalva as contas do Poder Executivo de Pontal do Paraná, relativas ao exercício de 2010.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2013.

Pastora Débora
Vereadora-Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 252/13
Data 12/06/13
Hora 14:30
Rubrica

Acompanham o voto da Relatora:

Nega
Vereadora-Presidenta

Juvanete
Vereador Membro

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Processo: 258/13

DATA: 20/03/2013

() REQUERIMENTO () PEDIDO DE INFORMAÇÃO

INTERESSADO: Tribunal de Contas

ASSUNTO: PROCESSO Nº 22119/00/11, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO DE PONTAL DO PARANÁ, DO FINANCEIRO DE 2010.

OBS.: 2ª publicação de artigo

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA: ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

Processo Legislativo nº258/2013

Prestação de Contas do Executivo Municipal – Exercício Financeiro 2010

PARECER Nº006/2013

1. RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão, em observância ao que preceitua a Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná e ao Regimento Interno desta Casa de Leis, Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, relativa ao exercício financeiro de 2010.

Em cumprimento ao disposto no artigo 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Parecer Prévio foi publicado no Diário da Câmara em 20/03/2013, sendo também afixado em Edital no quadro de avisos da Câmara Municipal, além de ter se dado ciência ao responsável pelas Contas – Sr. Rudisney Gimenes – Ofício 001, recebido pelo mesmo em 07/04/2013.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná apreciou as referidas contas na Sessão nº42, de 20 de novembro de 2012 e emitiu Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalva da Prestação de Contas, conforme Acórdão de Parecer Prévio nº466/12 – Primeira Câmara.

O Acórdão acima citado transitou em julgado em 17/12/2012 e desta forma a Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná, através do Ofício nº349/13-OPD/GP, de 01/03/2013, informou a esta Casa de Leis o entendimento do TCE/PR.

O Parecer Prévio sob exame foi distribuído a esta Comissão, me designando como relatora da matéria, para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O foro legal para o tratamento da matéria encontra-se inserido nos artigos 15, X, 54, parágrafo único, 150 e 151 da Lei Orgânica Municipal.

Diante dos dispositivos legais acima citados, todos em consonância com a Constituição Federal, tem-se ser de competência privativa da Câmara Municipal julgar as contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo.

Para análise e julgamento das Contas do Executivo a Câmara Municipal recebe o auxílio do Tribunal de Contas do Estado a quem compete apreciar as contas prestadas pelo Município e sobre elas emitir Parecer Prévio.

O Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas constitui importante subsídio para o Poder Legislativo exercer sua prerrogativa legal, pois o entendimento da Corte de Contas é elaborado por profissionais com conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros.

A tramitação das contas na referida Comissão é regulada pelos artigos 191 a 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que assim dispõe:

> **Art. 191 . Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:**
>
> **I - determinará a publicação do Parecer Prévio no Diário da Câmara e distribuição aos Vereadores;**
> **II - anunciará a sua recepção, com destaque, no órgão oficial de imprensa do Município e com a fixação de aviso no edital da Câmara, dando, obrigatoriamente, ciência do exposto no artigo seguinte;**
> **III - Encaminhará o processado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, onde permanecerá, por sessenta dias, nos dias úteis, no horário de funcionamento da Câmara , quando, perante um de seus Membros, estará a disposição para exame e apreciação de qualquer cidadão, que poderá questionar-lhe a legitimidade e levantar questões.**

Art. 192 . Terminado o prazo do inciso III do artigo anterior, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer em trinta dias.

§ 1o. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.

§ 2o. Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridades competentes ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3o. Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4o. A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

§ 5o. Os projetos de que trata o parágrafo anterior, serão publicados no Diário da Câmara e colocados na Ordem do Dia, da primeira sessão após seu recebimento pela Mesa, ali permanecendo até sua aprovação ou rejeição, sem prejuizo das demais matérias.

Art. 193 . Se o Projeto de Decreto Legislativo

I - acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II - não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber voto favorável de dois terços, ou mais, dos Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

Depreende-se do §1º do art.192, que compete a esta Comissão apreciar as contas e as questões suscitadas por qualquer cidadão. No presente caso, nenhuma questão foi suscitada pelos cidadãos e nem pelo responsável pelas Contas, ou seja, pelo Senhor Rudisney Gimenes e desta forma, nos ateremos ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Conforme já relatado, o TCE/PR emitiu parecer pela REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVA.

Consta do Acórdão de Parecer Prévio nº466/12 – Primeira Câmara: que as Contas foram prestadas tempestivamente e ainda as seguintes Informações que destacamos:

> ***" A Diretoria de Contas Municipais através da Instrução nº 2.294/11, peça 5, procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-financeiros, considerando as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido, bem como os aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000, quanto à verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública.***
> ***Relativamente ao Planejamento Governamental do Município, informa a aprovação do Plano Plurianual pela Lei Municipal nº 979, de 07/05/2009; das Diretrizes Orçamentárias pela Lei Municipal nº 992, de 28/07/2009, e do Orçamento Anual pela Lei Municipal nº 1.047, de 30/01/2009, devidamente publicada em 30/01/2009. No período foram abertos créditos adicionais suplementar e especial no valor de R$ 8.462.895,32 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais, trinta e dois centavos), correspondente a 2,13% (dois vírgula treze por cento) do limite de 5% (cinco por cento) consignado na LOA.***
> ***Com base nas informações transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM, a unidade técnica apresentou demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultado, em conformidade com os formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências constitucionais e legais pertinentes.***
> ***Ao efetuar a verificação da correlação entre o PPA e a constatou ausência de compatibilidade com os programas contidos no Plano Plurianual, o que pode resultar em significativo descolamento da execução orçamentária frente os programas estabelecidos na planificação quadrienal.***
> ***No que tange aos resultados orçamentários e financeiros, verificou um superávit financeiro das fontes não vinculadas no percentual de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento).***

Com relação às contas patrimoniais, apontou a falta de inscrição na Divida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/200 e 01/07/2009, o que evidenciou que o valor da Divida Fundada relativa aos precatórios não é compatível com o total das sentenças pendentes não inscritas na divida, extraída de relação enviada pelo Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região, em comparação com as informações enviadas pelo Município no sistema SIM-AM – Módulo de Informações Anuais. Ainda, verificou a divergência dos valores do Ativo e Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e a Contabilidade, bem como nos valores do Compensado.

Do exame dos dados sobre as obras cadastradas no SIM-AM, o órgão instrutivo verificou a existência de 02 (duas) obras paralisadas no Município. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, foi elaborado quadro demonstrando o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal exigidos na gestão fiscal, onde consta que as despesas com pessoal e a dívida consolidada do município encontram-se dentro dos limites permitidos.

O exame realizado pela unidade técnica deteve-se, ainda, na verificação da remuneração dos agentes políticos, tomando-se como base a análise antecipada, nos termos do Provimento nº 56/2005-TC, objeto do Processo nº 12532-5/09, não tendo sido evidenciado extrapolação na remuneração dos Agentes Políticos.

Foram analisados o percentual aplicado no Ensino (28,29%) e os recursos do FUNDEB aplicados com a remuneração do Magistério (64,45%), bem como a despesa realizada com a Saúde (23,08%), tendo o município atingido os índices constitucionalmente exigidos.

E, por fim, procedeu ao exame do Controle Interno do município, atestando que o mesmo encontra-se regularmente constituído.

Consta da manifestação do órgão instrutivo que a análise das contas cingiu-se aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução de Serviço nº 26/2011-DCM, sendo que à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos, resultaram as irregularidades a seguir: a) falta de inscrição na Divida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2009; b) divergência dos valores do Ativo e Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e a Contabilidade.

Como pontos de recomendação ressalta: a) divergência dos valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e a Contabilidade; b) não correlação entre o PPA e a LOA; c) existência de obras paralisadas. Sugeriu a concessão do direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado.

O Prefeito Municipal Sr. Rudisney Gimenes, em atendimento ao Ofício nº 1.387/11, manifestou-se através do protocolo nº 72189-4/11, peça 10, contendo novos documentos e justificativas.

Em novo exame a Diretoria de Contas Municipais lançou a Instrução nº 686/12 (peça 11), detalhando cada item objeto do contraditório apresentado pela parte, e em síntese, acolheu e entendeu como sanada a restrição referente à falta de inscrição na Divida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2009, justificando que a certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atesta que os valores em favor de Gildo Giovani Angelino foram devidamente quitados e já em fase de arquivamento dos autos, (fls. 09), bem como da homologação do acordo

para R$ 24.915,22, sendo em 4 vezes de R$ 5.000,00 mais R$ 4.915,22, conforme comprovantes de depósitos às fls. 16 a 20 da peça nº 10.
Quanto à divergência dos valores do Ativo e Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e a Contabilidade, sugere sua conversão em ressalva, pois, "Conforme se verifica á peça 10 fls. 28 a 32 entidade encaminhou os Balanços Patrimoniais com base de 31/08/2011, onde constam as fls. nº 30 a publicação do Balanço extraido do Sistema Contábil Cetil, devidamente assinado pelos responsáveis, referente ao mês de Agosto de 2011, que confrontado com o Balanço Patrimonial, constante no SIM-AM, enviado a esta Corte de Coe Contas também referente ao mês de agosto de 2011, se verifica que os mesmos estão de acordo conferindo todos os valores e saldos".
Compulsando os autos, verifico que o gestor municipal sanou integralmente a restrição relativa a falta de inscrição na Divida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000. Quanto à divergência observada no Balanço Patrimonial e Contabilidade, em face dos esclarecimentos o item foi convertido em ressalva.
Diante do exposto, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 113/2005, proponho:
1) A emissão de Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalva da Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CGC nº 01.609.843/0001-52, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Rudisney Gimenes, CPF nº 230.979.739-15 (gestão 01/01/2009 a 31/12/2012), em razão dos valores do Ativo e Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e a Contabilidade.
2) Recomenda-se ao Municipio: a) o cumprimento dos programas estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; b) medidas para a conclusão das obras paralisadas, garantindo a efetividade dos investimentos realizados e a preservação do patrimônio público; c) adequação do sistema de contabilidade, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis.

A proposta do eminente Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, foi acompanhada pela unanimidade dos Conselheiros Caio Marcio Nogueira e Ivan Lelis Bonilha, sendo a sessão acompanhada pela Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Célia Rosana Moro Kansou.

Constata-se que no Primeiro Exame das Contas, a DCM apontou algumas irregularidades que após o exercício do contraditório pelo interessado, foram consideradas sanadas pelo Relator, convertendo em ressalva e recomendando ao Município o seguinte: a) o cumprimento dos programas estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; b) medidas para a conclusão das obras paralisadas, garantindo a efetividade dos investimentos realizados e a

preservação do patrimônio público; c) adequação do sistema de contabilidade, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis.

Não há, portanto, razões que embasem a desaprovação das contas do Poder Executivo de Pontal do Paraná, referentes ao exercício de 2010, posto que da análise da Egrégia Corte de Contas restou o entendimento que as mesmas se encontram regulares, mesmo que com as ressalvas destacadas.

3. CONCLUSÃO

Pelas razões expendidas, voto pela aprovação das contas prestadas pelo Sr. Prefeito, relativas ao exercício de 2010, acolhendo, na íntegra, o Parecer Prévio do TCE/PR, inclusive as ressalvas, emitido no Processo n.º 221980/11, a ser formalizada nos moldes do Projeto de Decreto Legislativo abaixo que, conforme dispositivos legais e regimentais, é parte integrante do presente parecer.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2013.

Pastora Débora
Vereadora-Relatora

Acompanham o voto da Relatora:

Nega
Vereadora-Presidenta

Juvanete
Vereador Membro

Informativo Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Comunicado

Comunicamos que se encontra na Secretaria da Câmara Municipal de Pontal do Paraná a prestação de Contas do Município de Pontal do Paraná relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Rudisney Gimenes, processo sob o nº 221980 – Protocolo 258/13, para apreciação dos Pontalenses e posteriormente aprovação por parte dos edis vereadores.
Secretaria da Câmara

Convite

A Câmara Municipal de Pontal do Paraná, através de seu Presidente Carlos Roberto Silva, honrosamente convida Vossa senhoria para s Sessão Solene de entrega do Titulo de Cidadão Honorário de Pontal do Paraná aos Senhores? Algaci Ormário Túlio e Aníbal Khury (IN MEMORIAN). Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados para a Emancipação Política de nosso Município, conforme Decreto Legislativo nº 006/97 de Autoria do ex- Vereador Benedito Ferreira e o Decreto Legislativo nº 008/97 do ex – Vereador Donizete Feronimo de Oliveira.
Data: 04/05/2013, ás 10:00h
Local: Auditório Municipal Primavera
Rua Tom Jobim, s/n – Bal. Primavera – Pontal do Paraná

Informe Cultural

Trânsito
Com a Dra. Sonia Ingati

Estacionamento em via pública

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) não permite que se destine parte da via pública para estacionamento privativo. Há casos em que empresas solicitam reserva de espaço nas ruas para funcionários, porém o Contran é fundamentalmente contrário a esses privilégios. De acordo com a determinação do conselho, há algumas áreas de estacionamentos específicos para:

- veículo de aluguel
- veículo de portador de deficiência física
- veículo de idoso
- operação de carga e descarga
- ambulância
- viaturas policiais
- caçambas
- estacionamento rotativo (mediante regulamentação)
- estacionamento de curta duração (com pisca-alerta ativado)



CNH - Revalidação

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 02

Ofício n.º 349/13-OPD/GP

Curitiba, 1 de março de 2013.

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que foi proferido por esta Corte o Acórdão de Parecer Prévio nº 466/12 – S1C, de 20 de novembro de 2012, referente ao Processo nº 221980/11, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Pontal do Paraná, do exercício financeiro de 2010.

Cabe destacar que tendo em vista a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 126/2009, o processo digital estará disponibilizado no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu ***e-Contas Paraná***
3. Clique documentos Oficiais-cópia de autos digitais
4. Insira o número do processo nº 221980/11
5. Digite o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)

Atenciosamente,

Processo 221980/11
CNPJ/CPF 16368810001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 258/13
Data 20/03/2013
Hora 11:15
Resp.

- assinatura digital -
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Exmo. Sr. Vereador
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Av. Beira Mar, S/N
PONTAL DO PARANÁ-PR
83.255-993
/kmr

A cópia digital do processo ficará disponível por **90 (noventa) dias**, a partir da data da emissão deste Ofício, no endereço eletrônico acima indicado.
* FAVOR MANTER ATUALIZADO O SEU CADASTRO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
UTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 05D5.SVHD.R4HP.TGCJ.O

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
03

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 221980/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 466/12 - Primeira Câmara

EMENTA: **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARCIALMENTE FAVORÁVEL. PROPOSTA DO RELATOR - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

Trata de Prestação de Contas do **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, CGC nº 01.609.843/0001-52, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Munícipal, Sr. **Rudisney Gimenes**, CPF nº 230.979.739-15 (gestão 01/01/2009 a 31/12/2012).

DA ANÁLISE

O processo foi protocolizado tempestivamente, em observância ao prazo estabelecido no art. 225, do Regimento Interno deste Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais através da Instrução nº 2.294/11, peça 5, procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-financeiros, considerando as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido, bem como os aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000, quanto à verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública.

Relativamente ao Planejamento Governamental do Município, informa a aprovação do Plano Plurianual pela Lei Municipal nº 979, de 07/05/2009;

DOCUMENTO E ASSINATURAS DIGITAIS
PODE SER CONFERIDO NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR MEDIANTE IDENTIFICADOR 2940 ADVS MUV PWQJ

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

das Diretrizes Orçamentárias pela Lei Municipal nº 992, de 28/07/2009, e do Orçamento Anual pela Lei Municipal nº 1.047, de 30/01/2009, devidamente publicada em 30/01/2009. No período foram abertos créditos adicionais suplementar e especial no valor de R$ 8.462.895,32 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais, trinta e dois centavos), correspondente a 2,13% (dois vírgula treze por cento) do limite de 5% (cinco por cento) consignado na LOA.

Com base nas informações transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM, a unidade técnica apresentou demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultado, em conformidade com os formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências constitucionais e legais pertinentes.

Ao efetuar a verificação da correlação entre o PPA e a constatou ausência de compatibilidade com os programas contidos no Plano Plurianual, o que pode resultar em significativo descolamento da execução orçamentária frente os programas estabelecidos na planificação quadrienal.

No que tange aos resultados orçamentários e financeiros, verificou um *superávit* financeiro das fontes não vinculadas no percentual de 9,62% (nove vírgula sessenta e dois por cento).

Com relação às contas patrimoniais, apontou a falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/200 e 01/07/2009, o que evidenciou que o valor da Dívida Fundada relativa aos precatórios não é compatível com o total das sentenças pendentes não inscritas na dívida, extraída de relação enviada pelo Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região, em comparação com as informações enviadas pelo Município no sistema SIM-AM – Módulo de Informações Anuais. Ainda, verificou a divergência dos valores do Ativo e Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e a Contabilidade, bem como nos valores do Compensado.

Do exame dos dados sobre as obras cadastradas no SIM-AM, o órgão instrutivo verificou a existência de 02 (duas) obras paralisadas no Município.

DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEL NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ANEXADO AO TEXTO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
05

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, foi elaborado quadro demonstrando o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal exigidos na gestão fiscal, onde consta que as despesas com pessoal e a dívida consolidada do município encontram-se dentro dos limites permitidos.

O exame realizado pela unidade técnica deteve-se, ainda, na verificação da remuneração dos agentes políticos, tomando-se como base a análise antecipada, nos termos do Provimento nº 56/2005-TC, objeto do Processo nº 12532-5/09, não tendo sido evidenciado extrapolação na remuneração dos Agentes Políticos.

Foram analisados o percentual aplicado no Ensino (28,29%) e os recursos do FUNDEB aplicados com a remuneração do Magistério (64,45%), bem como a despesa realizada com a Saúde (23,08%), tendo o município atingido os índices constitucionalmente exigidos.

E, por fim, procedeu ao exame do Controle Interno do município, atestando que o mesmo encontra-se regularmente constituído.

Consta da manifestação do órgão instrutivo que a análise das contas cingiu-se aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução de Serviço nº 26/2011-DCM, sendo que à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos, resultaram as **irregularidades** a seguir: **a)** falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2009; **b)** divergência dos valores do Ativo e Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e a Contabilidade. Como pontos de recomendação ressalta: a) divergência dos valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e a Contabilidade; b) não correlação entre o PPA e a LOA; c) existência de obras paralisadas. Sugeriu a concessão do direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 2990 A0W8 3B18 9A8J

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
06

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O Prefeito Municipal Sr. **Rudisney Gimenes**, em atendimento ao Ofício nº 1.387/11, manifestou-se através do protocolo nº 72189-4/11, peça 10, contendo novos documentos e justificativas.

Em novo exame a Diretoria de Contas Municipais lançou a Instrução nº 686/12 (peça 11), detalhando cada item objeto do contraditório apresentado pela parte, e em síntese, acolheu e entendeu como sanada a restrição referente à falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2009, justificando que a certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atesta que os valores em favor de Gildo Giovani Angelino foram devidamente quitados e já em fase de arquivamento dos autos, (fls. 09), bem como da homologação do acordo, para R$ 24.915,22, sendo em 4 vezes de R$ 5.000,00 mais R$ 4.915,22, conforme comprovantes de depósitos às fls. 16 a 20 da peça nº 10.

Quanto à divergência dos valores do Ativo e Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e a Contabilidade, sugere sua conversão em ressalva, pois, *"Conforme se verifica à peça 10 fls. 28 a 32 entidade encaminhou os Balanços Patrimoniais com base de 31/08/2011, onde constam as fls. nº 30 a publicação do Balanço extraído do Sistema Contábil Cetil, devidamente assinado pelos responsáveis, referente ao mês de Agosto de 2011, que confrontado com o Balanço Patrimonial, constante no SIM-AM, enviado a esta Corte de Contas também referente ao mês de agosto de 2011, se verifica que os mesmos estão de acordo conferindo todos os valores e saldos"*.

Manteve as seguintes recomendações abaixo transcritas:

Descrição do Item da Análise	***Providências***
Recomendação - Existência de obra paralisada no Município.	Adotar as medidas necessárias para dar andamento na obra, registrando, ato continuo, a correta situação no sistema SIM-AM - Módulo de Obras Públicas.
Recomendação – Correlação entre o PPA e a LOA	Adequação e harmonização dos programas e ações contidos no Plano Plurianual.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICÁVEIS E OPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR J99D.ADH9.56J3.HE26.J

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 07

Recomendação - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.	Adequar o sistema de contabilidade, ou proceder aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis.

No mérito o Ministério Público de Contas em Parecer nº 15.646/12 (peça 14), da lavra do Procurador **Gabriel Guy Léger,** acompanha o posicionamento da Unidade Técnica. Ressalva, contudo, *"a possibilidade de* ***prolação de despacho saneador****, para aferir a existência de outros expedientes em trâmite nesta Corte que possam ter repercussão no exercício em tela, a exemplo de auditorias, relatórios de inspeção, bem como dos convênios, contratos de prestações de serviço ou outros ajustes que possam ter repercussão no índice de pessoal por caracterizar contratação de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, os quais deveriam ter sido contabilizados como "outras despesas de pessoal", à luz do prescrito no artigo 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; bem como a adequada contabilização, com a proficiente provisão de fundos na Lei Orçamentária Anual para a quitação dos precatórios vencidos no exercício (vide Anexo I), em face ao prescrito nos artigos 10 e 30, § 7º, da LRF".*

DA PROPOSTA DE VOTO

Compulsando os autos, verifico que o gestor municipal sanou integralmente a restrição relativa a falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000. Quanto à divergência observada no Balanço Patrimonial e Contabilidade, em face dos esclarecimentos o item foi convertido em ressalva.

A respeito da questão suscitada pelo *Parquet*, deixo de acolhê-la, uma vez que os questionamentos não fazem parte do escopo da Instrução de Serviço nº 26/2011.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 2580:A0R8:SQJH:MKWL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 08

Diante do exposto, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 113/2005, **proponho:**

1) A emissão de Parecer Prévio pela **Regularidade com Ressalva** da Prestação de Contas do **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, CGC nº 01.609.843/0001-52, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. **Rudisney Gimenes**, CPF nº 230.979.739-15 (gestão 01/01/2009 a 31/12/2012), em razão dos valores do Ativo e Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e a Contabilidade.

2) Recomenda-se ao Município: a) o cumprimento dos programas estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; b) medidas para a conclusão das obras paralisadas, garantindo a efetividade dos investimentos realizados e a preservação do patrimônio público; c) adequação do sistema de contabilidade, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis.

3) Determina-se, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) a disponibilização dos autos à Câmara Municipal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

1) emitir Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalva da Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CGC nº 01.609.843/0001-52, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Rudisney Gimenes, CPF nº 230.979.739-15 (gestão

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E INTEGRAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 2990 ADMESUZI NGUE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

01/01/2009 a 31/12/2012), em razão dos valores do Ativo e Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e a Contabilidade;

2) recomendar ao Município: a) o cumprimento dos programas estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; b) medidas para a conclusão das obras paralisadas, garantindo a efetividade dos investimentos realizados e a preservação do patrimônio público; c) adequação do sistema de contabilidade, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis;

3) determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) a disponibilização dos autos à Câmara Municipal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
A AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEL NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR JBSQ.ADHB.SAJA.NEJL.J

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 221980/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO – ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 466/12 - Primeira Câmara (peça nº. 15), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 536, do dia 28/11/2012, considerando-se como publicado no dia 29/11/2012.

S1C, em 29 de novembro de 2012.

ARTHUR LUIZ HATUM NETO – Analista de Controle – matricula nº 50.683-4

DOCUMENTO E ASSINATURAS DIGITAIS
A AUTENTICIDADE É DISPONÍVEL NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 2BVLXBHA_3YMLXBHA_3

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
11

Protocolo nº 221980/11
Origem: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: RUDISNEY GIMENES
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Ato nº 1026/12

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 466/12 da Primeira Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas e que dela não interporei recurso.

Curitiba, 7 de dezembro de 2012.

GABRIEL GUY LÉGER
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/PR
Matrícula 500542

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR LDHLZUHNLF3BH CÓDIGO 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 221980/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 1/13 - S1C

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 466/2012, da Secretaria da 1ª Câmara (peça nº15), proferido no processo acima citado, foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 536, do dia 28/11/2012, considerando-se como publicado no dia 29/11/2012 e tendo transitado em julgado em 17/12/2012.

S1C, em 10 de janeiro de 2013.

ARTHUR LUIZ HATUM NETO – Analista de Controle – matrícula nº 50.683-4

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAL(IS)
AUTENTICÁVEL(IS) ONLINE, DISPONÍVEL(IS) NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 1044182016170 E SENHA.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 13

Processo Legislativo nº258/13

Processo nº221980/2011 – Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito Municipal

Chega a esta Diretoria Jurídica Processo Legislativo contendo Acórdão de Parecer Prévio nº466/2012 da Primeira Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que trata da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2010 de responsabilidade do então Prefeito Municipal, Senhor Rudisney Gimenes.

O Parecer Prévio do TCE/PR é no sentido da regularidade das contas, com ressalvas em razão dos valores do Ativo e Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e a Contabilidade e, ainda, recomendando ao Município: a) cumprimento dos programas estabelecidos no PPA e LDO; b) medidas para a conclusão de obras paralisadas, garantindo a efetividade dos investimentos realizados e a preservação do patrimônio público; c) adequação do sistema de contabilidade, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis.

Os autos estão disponíveis, na íntegra, no sítio do TCE/PR em virtude da adoção do processo eletrônico por esta Corte de Contas.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, na análise das Contas do Prefeito, dispõe que:

> **Art. 191 . Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:**
>
> **I - determinará a publicação do Parecer Prévio no Diário da Câmara e distribuição aos Vereadores;**
>
> **II - anunciará a sua recepção, com destaque, no órgão oficial de imprensa do Município e com a fixação de aviso no edital da Câmara, dando, obrigatoriamente, ciência do exposto no artigo seguinte;**
>
> **III - Encaminhará o processado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, onde permanecerá, por sessenta dias, nos dias úteis, no horário de funcionamento da Câmara , quando, perante**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 14

um de seus Membros, estará a disposição para exame e apreciação de qualquer cidadão, que poderá questionar-lhe a legitimidade e levantar questões.

Art. 192 . Terminado o prazo do inciso III do artigo anterior, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer em trinta dias.

§ 1o. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.

§ 2o. Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridades competentes ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3o. Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4o. A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

§ 5o. Os projetos de que trata o parágrafo anterior, serão publicados no Diário da Câmara e colocados na Ordem do Dia, da primeira sessão após seu recebimento pela Mesa, ali permanecendo até sua aprovação ou rejeição, sem prejuizo das demais matérias.

Art. 193 . Se o Projeto de Decreto Legislativo

I - acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II - não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber voto favorável de dois terços, ou mais, dos Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

Assim, entendo que o Departamento Legislativo deverá observar as disposições acima dando a devida tramitação do processado para final deliberação pelo Douto Plenário.

Pontal do Paraná, 20 de março de 2013.

Verginia Mara Pedroso
Diretora Jurídica
OAB/PR 24.099

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 16

Processo Legislativo nº258/2013

Prestação de Contas do Poder Executivo - Exercicio 2010

Origem Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Senhor Diretor Legislativo,

Conforme parecer da Diretoria Jurídica exarado no presente procedimento, solicito sejam certificadas as datas da publicação do Parecer Prévio no Diário da Câmara e distribuição aos Vereadores e a data de fixação de aviso no Edital da Câmara e publicação no órgão Oficial do Município.

Tal se faz necessário para a devida contagem dos prazos previstos no inciso III do artigo 191 e artigo 192 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Rosana Rosa Borges.

Nega

Vereadora-Presidenta

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

Oficio nº001

Pontal do Paraná, 03 de abril de 2013.

Exmo. Sr.:

RUDISNEY GIMENES

MD.Prefeito do Municipio de Pontal do Paraná – Gestão 2009-2012

Recebido 07-04-13 Rudisney Gimenes

Assunto: Prestação de Contas do Exercício 2010

Prezado Senhor,

Conforme disposições constantes dos artigos 191, 192 e 193 do Regimento Interno desta Casa de Leis [1], e, considerando que Vossa Excelência é parte interessado no presente procedimento, informo que se encontra disponível nesta Comissão Permanente, o processo relativo à prestação de contas do Poder Executivo – exercício 2010, para exame, apreciação e levantamento de questões, caso tenha interesse.

Aproveitamos para encaminhar cópia do Acórdão de Parecer Prévio nº466/12 do TCE/PR pela Regularidade com Ressalva da Prestação de Contas em comento.

Colocando-nos à disposição.

Atenciosamente,

Rosiane Rosa Borges

Rosiane Rosa Borges - Nega

Vereadora-Presidenta

Art. 191 . Recebidas as contas prestadas pelo Prefeito, pelas entidades da administração indireta e pela Comissão Executiva da Câmara, acompanhadas do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara:

I - determinará a publicação do Parecer Prévio no Diário da Câmara e distribuição aos Vereadores;

II - anunciará a sua recepção, com destaque, no órgão oficial de imprensa do Município e com a fixação de aviso no edital da Câmara, dando, obrigatoriamente, ciência do exposto no artigo seguinte;

III - Encaminhará o processado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, onde permanecerá, por sessenta dias, nos dias úteis, no horário de funcionamento da Câmara , quando, perante um de seus Membros, estará a disposição para exame e apreciação de qualquer cidadão, que poderá questionar-lhe a legitimidade e levantar questões.

Art. 192 . Terminado o prazo do inciso III do artigo anterior, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização emitirá parecer em trinta dias.

§ 1o. Em seu parecer, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas nos termos do inciso III do artigo anterior.

§ 2o. Poderá a Comissão, em face das questões suscitadas, promover diligências, solicitar informações à autoridades competentes ou pronunciamento do Tribunal de Contas, se as informações não forem prestadas ou reputadas insuficientes.

§ 3o. Concluirá a Comissão pela apresentação de projetos de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial, das contas apresentadas.

§ 4o. A Comissão apresentará separadamente, projetos de Decreto Legislativo relativamente às contas do Prefeito, da Comissão Executiva da Câmara e de cada entidade da administração indireta.

§ 5o. Os projetos de que trata o parágrafo anterior, serão publicados no Diário da Câmara e colocados na Ordem do Dia, da primeira sessão após seu recebimento pela Mesa, ali permanecendo até sua aprovação ou rejeição, sem prejuízo das demais matérias.

Art. 193 . Se o Projeto de Decreto Legislativo

I - acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se receber o voto contrário de dois terços, ou mais, dos Vereadores, em qualquer dos turnos de discussão e votação, caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a redação para o segundo turno ou a final, conforme o caso;

b) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado.

II - não acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas:

a) considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber voto favorável de dois terços, ou mais, dos Vereadores;

b) considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, devendo a Mesa acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, na redação para o segundo turno ou no final, conforme o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
19

Trata-se de Prestação de Contas do Município de Pontal do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Prefeito Municipal, Sr. Rudisney Gimenes, que encontra-se na Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Processo sob nº 221980/11 – Protocolo 258/13, para apreciação dos Pontalenses e posteriormente aprovação por parte dos edis Vereadores.

Encaminhado em 03/05/13 para publicação no jornal Voz do Litoral.

PROTOCOLO N.º 009/2013

Diário Oficial 009 referente ao acórdão de parecer prévio n°466/12, Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 20

ANDRE CAMARGO:

Diário Oficial n.º 009/13.

Recebeu em: 20/03/2013

Assinatura: _____

CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO:

Diário Oficial n.º 009/13.

Recebeu em: 20 / 03 / 2013

Assinatura: _____

ROSIANE ROSA BORGES

Diário Oficial n.º 009/13.

Recebeu em: 20 / 03 / 2013.

Assinatura: _____

ROSILENE MARIA VIEIRA MARTINS

Diário Oficial n.º 009/13.

Recebeu em: 20 / 03 / 13.

Assinatura: _____

DÉBORA DOMINGUES SOARES

Diário Oficial n.º 009/13.

Recebeu em: 20/3/13.

Assinatura: _____

JOSE JUVANETE PEREIRA

Diário Oficial n.º 009/13.

Recebeu em: ___/___/___.

Assinatura: _____

MARCELO RIBEIRO DA SILVA:

Diário Oficial n.º 009/13.

Recebeu em: 20/03/13

Assinatura: _____

OSEIAS LEAL:

Diário Oficial n.º 009/13.

Recebeu em: 20/03/13.

Assinatura: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

OSNI ALVES DE ABREU:

Diário Oficial n.º 009/13.

Recebeu em: 20/03/13.

Assinatura: _____

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO:

Diário Oficial n.º 009/13.

Recebeu em: ___/___/___.

Assinatura: AUSENTE

Departamento Legislativo

IISMAEL GERVAZI PLANTES
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
22

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 009/13

HORA: 15:00.

DATA: 20/03/2013.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

20/03/2013.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ACÓRDÃO DEPARECER PRÉVIO Nº 466/12 – PRIMEIRA CÂMARA

PUBLICAÇÃO

- Ofício sob nº 349/13 - OPD/GP - Tribunal de Contas do Estado do Paraná - Acórdão de Parecer Prévio nº 466/12 - SIC, referente ao Processo nº 221980/11, relativo à Prestação de Contas.

Ementa: Município de Pontal do Paraná. Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2010. Instrução processual parcialmente favorável. Proposta do relator - emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas. Recomendações ao Gestor.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 20 DE MARÇO DE 2.013

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 25

Ofício n.º 349/13-OPD/GP

Curitiba, 1 de março de 2013

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que foi proferido por esta Corte o Acórdão de Parecer Prévio nº 466/12 – S1C, de 20 de novembro de 2012, referente ao Processo nº 221980/11, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal de Pontal do Paraná, do exercício financeiro de 2010.

Cabe destacar que tendo em vista a adoção do processo eletrônico por este Tribunal, nos termos da Lei Complementar nº 126/2009, o processo digital estará disponibilizado no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br
2. Clique no menu ***e-Contas Paraná***
3. Clique documentos Oficiais-cópia de autos digitais
4. Insira o número do processo nº 221980/11
5. Digite o número do Cadastro (CPF ou CNPJ)

Atenciosamente,

Processo 221980/11
CNPJ/CPF 16368510000102

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 348/13
Data 26/03/13
Hora 11:15
Resp.

- assinatura digital -
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Exmo. Sr. Vereador
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Av. Beira Mar, S/N
PONTAL DO PARANÁ-PR
83.255-993
lizm

A cópia digital do processo ficará disponível por **90 (noventa) dias**, a partir da data da emissão deste Ofício, no endereço eletrônico acima indicado.
* FAVOR MANTER ATUALIZADO O SEU CADASTRO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR 0SD5.SVHD.R4HP.TGCJ.O

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
26

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 221980/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES
RELATOR: CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 466/12 - Primeira Câmara

EMENTA: **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**. PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARCIALMENTE FAVORÁVEL. PROPOSTA DO RELATOR - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA REGULARIDADE COM RESSALVA DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO GESTOR.

Trata de Prestação de Contas do **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, CGC nº 01.609.843/0001-52, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. **Rudisney Gimenes**, CPF nº 230.979.739-15 (gestão 01/01/2009 a 31/12/2012).

DA ANÁLISE

O processo foi protocolizado tempestivamente, em observância ao prazo estabelecido no art. 225, do Regimento Interno deste Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais através da Instrução nº 2.294/11, peça 5, procedeu à análise detalhada da documentação apresentada sob os aspectos técnico-financeiros, considerando as demonstrações da execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido, bem como os aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320/64 e, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000, quanto à verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública.

Relativamente ao Planejamento Governamental do Município informa a aprovação do Plano Plurianual pela Lei Municipal nº 979, de 07/05/2009,

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 27

das Diretrizes Orçamentárias pela Lei Municipal nº 992, de 28/07/2009, e do Orçamento Anual pela Lei Municipal nº 1.047, de 30/01/2009, devidamente publicada em 30/01/2009. No período foram abertos créditos adicionais suplementar e especial no valor de R$ 8.462.895,32 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais, trinta e dois centavos), correspondente a 2,13% (dois virgula treze por cento) do limite de 5% (cinco por cento) consignado na LOA.

Com base nas informações transmitidas no âmbito do Sistema de Informações Municipais - SIM, a unidade técnica apresentou demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira patrimonial e de resultado, em conformidade com os formatos estabelecidos pela Lei nº 4.320/64, além dos demonstrativos relativos ao atendimento das exigências constitucionais e legais pertinentes.

Ao efetuar a verificação da correlação entre o PPA e a constatou ausência de compatibilidade com os programas contidos no Plano Plurianual, o que pode resultar em significativo descolamento da execução orçamentária frente os programas estabelecidos na planificação quadrienal.

No que tange aos resultados orçamentários e financeiros, verificou um *superávit* financeiro das fontes não vinculadas no percentual de 9,62% (nove virgula sessenta e dois por cento).

Com relação às contas patrimoniais, apontou a falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/200 e 01/07/2009, o que evidenciou que o valor da Dívida Fundada relativa aos precatórios não é compatível com o total das sentenças pendentes não inscritas na dívida, extraída de relação enviada pelo Tribunal Regional do Trabalho – 9ª Região, em comparação com as informações enviadas pelo Município no sistema SIM-AM – Módulo de Informações Anuais. Ainda, verificou a divergência dos valores do Ativo e Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e a Contabilidade, bem como nos valores do Compensado.

Do exame dos dados sobre as obras cadastradas no SIM-AM, o órgão instrutivo verificou a existência de 02 (duas) obras paralisadas no Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000, foi elaborado quadro demonstrando o cumprimento dos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal exigidos na gestão fiscal, onde consta que as despesas com pessoal e a dívida consolidada do município encontram-se dentro dos limites permitidos.

O exame realizado pela unidade técnica deteve-se, ainda, na verificação da remuneração dos agentes políticos, tomando-se como base a análise antecipada, nos termos do Provimento nº 56/2005-TC, objeto do Processo nº 12532-5/09, não tendo sido evidenciado extrapolação na remuneração dos Agentes Políticos.

Foram analisados o percentual aplicado no Ensino (28,29%) e os recursos do FUNDEB aplicados com a remuneração do Magistério (64,45%), bem como a despesa realizada com a Saúde (23,08%), tendo o município atingido os índices constitucionalmente exigidos.

E, por fim, procedeu ao exame do Controle Interno do município, atestando que o mesmo encontra-se regularmente constituído.

Consta da manifestação do órgão instrutivo que a análise das contas cingiu-se aos assuntos contidos no escopo definido na Instrução de Serviço nº 26/2011-DCM, sendo que à luz dos critérios técnicos e legais a que estão sujeitos, resultaram as **irregularidades** a seguir: **a)** falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2009; **b)** divergência dos valores do Ativo e Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e a Contabilidade. Como pontos de recomendação ressalta: a) divergência dos valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e a Contabilidade; b) não correlação entre o PPA e a LOA; c) existência de obras paralisadas. Sugeriu a concessão do direito ao contraditório e ampla defesa ao interessado.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 29

O Prefeito Municipal Sr. **Rudisney Gimenes**, em atendimento ao Ofício nº 1.387/11, manifestou-se através do protocolo nº 72189-4/11, peça 10, contendo novos documentos e justificativas.

Em novo exame a Diretoria de Contas Municipais lançou a Instrução nº 686/12 (peça 11), detalhando cada item objeto do contraditório apresentado pela parte, e em síntese, acolheu e entendeu como sanada a restrição referente à falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2009, justificando que a certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atesta que os valores em favor de Gildo Giovani Angelino foram devidamente quitados e já em fase de arquivamento dos autos, (fls. 09), bem como da homologação do acordo, para R$ 24.915,22, sendo em 4 vezes de R$ 5.000,00 mais R$ 4.915,22, conforme comprovantes de depósitos às fls. 16 a 20 da peça nº 10.

Quanto à divergência dos valores do Ativo e Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e a Contabilidade, sugere sua conversão em ressalva, pois, *"Conforme se verifica à peça 10 fls. 28 a 32 entidade encaminhou os Balanços Patrimoniais com base de 31/08/2011, onde constam as fls. nº 30 a publicação do Balanço extraído do Sistema Contábil Cetil, devidamente assinado pelos responsáveis, referente ao mês de Agosto de 2011, que confrontado com o Balanço Patrimonial, constante no SIM-AM, enviado a esta Corte de Contas também referente ao mês de agosto de 2011, se verifica que os mesmos estão de acordo conferindo todos os valores e saldos"*.

Manteve as seguintes recomendações abaixo transcritas:

Descrição do Item da Análise	***Providências***
Recomendação - Existência de obra paralisada no Município.	Adotar as medidas necessárias para dar andamento na obra, registrando, ato contínuo, a correta situação no sistema SIM-AM - Módulo de Obras Públicas.
Recomendação – Correlação entre o PPA e a LOA	Adequação e harmonização dos programas e ações contidos no Plano Plurianual.

DOCUMENTO ASSINATURAS DIGITAIS
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO MEDIANTE IDENTIFICADOR 240.000.0

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 30

Recomendação - Valores do Compensado do Balanço Patrimonial do SIM-AM e Contabilidade não conferem.	Adequar o sistema de contabilidade, ou proceder aos ajustes necessários no sistema SIM-AM, no exercício seguinte, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis.

No mérito o Ministério Público de Contas em Parecer nº 15.646/12 (peça 14), da lavra do Procurador **Gabriel Guy Léger,** acompanha o posicionamento da Unidade Técnica. Ressalva, contudo, *"a possibilidade de* ***prolação de despacho saneador****, para aferir a existência de outros expedientes em trâmite nesta Corte que possam ter repercussão no exercício em tela, a exemplo de auditorias, relatórios de inspeção, bem como dos convênios, contratos de prestações de serviço ou outros ajustes que possam ter repercussão no índice de pessoal por caracterizar contratação de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, os quais deveriam ter sido contabilizados como "outras despesas de pessoal", à luz do prescrito no artigo 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal; bem como a adequada contabilização, com a proficiente provisão de fundos na Lei Orçamentária Anual para a quitação dos precatórios vencidos no exercício (vide Anexo I), em face ao prescrito nos artigos 10 e 30, § 7º da LRF".*

DA PROPOSTA DE VOTO

Compulsando os autos, verifico que o gestor municipal sanou integralmente a restrição relativa a falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 04/05/2000. Quanto à divergência observada no Balanço Patrimonial e Contabilidade, em face dos esclarecimentos o item foi convertido em ressalva.

A respeito da questão suscitada pelo *Parquet*, deixo de acolhê-la, uma vez que os questionamentos não fazem parte do escopo da Instrução de Serviço nº 26/2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ 31

Diante do exposto, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 113/2005, **proponho:**

1) A emissão de Parecer Prévio pela **Regularidade com Ressalva** da Prestação de Contas do **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, CGC nº 01.609.843/0001-52, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. **Rudisney Gimenes**, CPF nº 230.979.739-15 (gestão 01/01/2009 a 31/12/2012), em razão dos valores do Ativo e Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e a Contabilidade.

2) Recomenda-se ao Município: a) o cumprimento dos programas estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; b) medidas para a conclusão das obras paralisadas, garantindo a efetividade dos investimentos realizados e a preservação do patrimônio público; c) adequação do sistema de contabilidade, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis.

3) Determina-se, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) a disponibilização dos autos à Câmara Municipal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

1) emitir Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalva da Prestação de Contas do MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CGC nº 01.609.843/0001-52, relativa ao exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Rudisney Gimenes, CPF nº 230.979.739-15 (gestão

CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENTAL DO PARANÁ 32

01/01/2009 a 31/12/2012), em razão dos valores do Ativo e Passivo Permanente do Balanço Patrimonial do SIM-AM e a Contabilidade;

2) recomendar ao Município: a) o cumprimento dos programas estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; b) medidas para a conclusão das obras paralisadas, garantindo a efetividade dos investimentos realizados e a preservação do patrimônio público; c) adequação do sistema de contabilidade, visando harmonizar os respectivos demonstrativos contábeis;

3) determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) as anotações e baixas respectivas no sistema informatizado;

b) a disponibilização dos autos à Câmara Municipal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas CÉLIA ROSANA MORO KANSOU.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2012 – Sessão nº 42.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
ACESSE O SISTEMA EM HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR/ MEDIANTE IDENTIFICADOR 3900A3E

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
33

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº	221980/11
ASSUNTO	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO	RUDISNEY GIMENES

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO – ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 466/12 - Primeira Câmara (peça nº. 15), proferido no processo acima citado, foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 536, do dia 28/11/2012, considerando-se como publicado no dia 29/11/2012.

S1C, em 29 de novembro de 2012.

ARTHUR LUIZ HATUM NETO – Analista de Controle – matrícula nº 50.683-4

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
34

Protocolo nº 221980/11
Origem: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
Interessado: RUDISNEY GIMENES
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Ato nº 1026/12

CIÊNCIA DE DECISÃO

Certifico que, nesta data, tomei ciência da decisão consubstanciada no Acórdão de Parecer Prévio nº 466/12 da Primeira Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas e que dela não interporei recurso.

Curitiba, 7 de dezembro de 2012.

GABRIEL GUY LÉGER
Procurador do Ministério Público junto ao TCE/PR
Matrícula 500542

DOCUMENTO ASSINATURA(S) DIGITAL(IS)

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
35

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Primeira Câmara

PROCESSO Nº: 221980/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO – 1/13 - S1C

Certifico que o Acórdão de Parecer Prévio nº 466/2012, da Secretaria da 1ª Câmara (peça nº15), proferido no processo acima citado, foi publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 536, do dia 28/11/2012, considerando-se como publicado no dia 29/11/2012 e tendo transitado em julgado em 17/12/2012.

S1C, em 10 de janeiro de 2013.

ARTHUR LUIZ HATUM NETO – Analista de Controle – matrícula nº 50.683-4

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
36
Presidente

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 5ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2013 AS 19:00 HORAS.

PRESIDENTE:

Carlos Roberto da Silva, ás 19:00 horas é registrada a presença dos Senhores Vereadores: André Luiz Barbosa Camargo, Cleonice Silva do Nascimento, Débora Domingues Soares, Juvanete Jose Pereira, Marcelo Ribeiro da Silva, Oseías Leal, Osni Alves de Abreu, Rosiane Rosa Borges e Rosilene Mª Vieira Martins, encontra-se ausente o vereador Valdevino Simões Périco. Com a graça e a proteção de Deus e havendo o numero legal dos senhores vereadores, declaro aberta a 5ª Sessão Ordinária da 5ª Legislatura da 1ª Sessão Legislativa do 1º Período da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Solicito a senhora 2ª Secretária que realize a leitura do resumo da Ata da 4ª Sessão Ordinária, conforme preceitua o Artigo 82 do Regimento Interno da Casa. 2ª Secretaria – Resumo da Ata da 4ª Sessão Ordinária. Às dezenove horas do dia 12 de Março de 2013, o Presidente declarou aberta sessão. Solicitou ao senhor 2º secretário que realizasse a leitura do resumo da ata da 3ª Sessão Ordinária. Declarou regimentalmente aprovada a ata. Solicitou a 1ª Secretária que realizasse a leitura dos expedientes, que seriam recebidas e analisadas para os devidos encaminhamentos se coubessem a esta Presidência. Solicitou a 1ª Secretária que realizasse a chamada nominal dos senhores vereadores, que teriam cinco minutos para se pronunciarem. Não havendo oradores inscritos, o senhor Presidente passou para Ordem Dia. Na Ordem do dia foram aprovados em primeira votação os Anteprojetos de Lei sob os números 002/13 e 003/13 que declara de utilidade publica a NAGUAR e a Associação Comunitária de Ciclistas de Pontal do Paraná. Foi aprovado o Pedido de Informação apresentado pelo Vereador Marcelo do Tião. Figurou em Pauta para a Sessão Ordinária para o dia 20 do corrente os seguintes Anteprojetos de Leis números 01/13 e 017/13 e Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 01/13. Antes de encerrar a Sessão o Presidente comunicou que em virtude do Feriado Municipal dia 19 de Março, a próxima Sessão Ordinária seria realizada no dia 20 de Março as 19:00 horas. Nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrada a presente Sessão. Está lido o resumo da ata senhor Presidente! Declaro regimentalmente aprovado a Ata conforme preceitua o Artigo 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pontal do Paraná. Conforme preceitua o Artigo 82 do Parágrafo 2º do Regimento Interno solicita a senhora 1ª Secretária para que realize a leitura dos expedientes. 1ª Secretária – Expediente da 5ª Sessão Ordinária. Correspondências Recebidas do Poder Executivo. Oficio nº 164/2013, encaminhando Mensagem nº 013/13, onde tem por objetivo o auxílio no transporte aos servidores que residem fora do Município. Correspondência Recebida de Diversos. Do Ministério Publico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, parabenizando a nova mesa executiva, bem como recomendando que as nomeações de pessoal para os cargos em Comissão observem os limites e a destinação impostos pelo Artigo 37 Inciso 5º da Constituição Federal. Do Ministério da Educação, comunicando o senhor Presidente o Repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no dia 28 de Fevereiro, no valor de R$ 23.994, 00. Do Ministério da Saúde ao Presidente da Câmara Municipal informando a liberação de

Presidente

R$ 41.068,42 no dia 7 de Março de 2013. Do Presidente do Tribunal de Contas ao Presidente da Câmara Municipal, comunicando que esta enviando através do Oficio nº 349/13 a prestação de contas do Exercício Financeiro de 2010 do Município de Pontal do Paraná, com o acórdão da primeira Câmara emitindo parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas do Município, para apreciação dos vereadores dessa Casa de Leis. Da Colônia de Pescadores Z-5 de Pontal do Paraná ao Presidente da Casa, comunicando que iniciou-se no dia 01 de Março o Período de Defeso do Camarão onde vai ate o dia 30 de Maio do corrente, onde aproximadamente 300 famílias de pescadores receberão nesse período o valor referente a três salários mínimo. Da Colônia dos Pescadores Z-5 ao Presidente da Casa, comunicando que o senhor Rubens Marcelino da Veiga foi eleito Presidente da entidade. Anteprojeto de Lei. De iniciativa do Vereador Marcelo do Tião que: obriga os bares, boates, clubes, e congêneres sediados no Município de Pontal do Paraná, obrigando a imprimir, em seus convites e cartões de consumação, os slogans, "SE BEBER NÃO DIRIJA e DROGAS – DIGA NÃO." Indicações. Do Vereador Marcelo do Tião, ao Senhor Prefeito Municipal. Solicita a colocação de uma lombada sinalizada em frente à Creche Peixinho Dourado no Balneário Shangri-la, bem como a manutenção do parquinho que encontra-se desmontado e abandonado no tempo.Solicita a colocação de dois braços completos nos postes em frente ao Bar do Brau, localizado na Rua Mercejana no Balneário Shangri-la. Solicita o patrolamento das ruas Paranavaí e almirante Tamandaré no Balneário Shangri-la. Solicita o patrolamento da Rua das Amoras no Balneário Pontal do Sul. Solicita com urgência reparos na iluminação publica no trecho do Balneário Shangri-la ate o Balneário Grajaú. Solicita a troca completa de um braço em frente ao estabelecimento do Restaurante do Leo na Rua Sebastião Caboto paralela a PR 412 no Balneário Shangri-la. Solicita o termino da obra de recapeamento da Avenida Beira Mar no Balneário Pontal do Sul, pois não existe sinalização, faixas nas pistas e nem nas lombadas existentes. Solicita a interferência do Poder Executivo junto à Empresa Oceânica Sul que os ônibus entrem em horários de picos no Colégio Estadual Helio de Souza em Praia de Leste e no Colégio Maria Helena no Balneário de Shangri-la, com isso evitando que os alunos fiquem na beira da PR esperando o ônibus e evitando que ocorram tragédias. Solicita que realize o concerto da Rua principal de Balneário Itatiaia, a mesma esta com muitos buracos e poças de água, prejudicando os moradores e pedestres. Da Vereadora Cleonice, ao Senhor Prefeito Municipal. Solicita que realize com máxima urgência, reparos no superposte, localizado próximo a passarela existente ao lado da Marina Mares do Sul – antigo acesso da travessia para a Ilha do Mel. Do Vereador Andre Camargo, ao Senhor Prefeito Municipal. Solicita a reparação do trapiche existente no Maciel, pois os moradores necessitam daquele acesso todos os dias e esta em péssimo estado. Solicita a construção de um trapiche publico ao lado da Marina, Ponta do Poço, pois os estudantes e moradores necessitam se deslocar todos os dias para a escola e melhor acesso a cidade. Solicita a troca de lâmpadas no local denominado Maciel inclusive no trapiche, pois esta com baixa visibilidade e coloca em risco a segurança dos moradores. Todos os Expedientes estão lidos senhor Presidente! Presidente – Todos os expedientes lidos pela 1ª Secretária serão analisados e se couberem deferidos por esta Presidência. Solicito a 1ª Secretaria que realize a chamada nominal dos senhores Vereadores inscritos, que em conformidade com o Parágrafo 1º do Artigo 83 do Regimento Interno, terão 05 (cinco) minutos para se pronunciarem. 1ª Secretária – Não há oradores inscritos senhor Presidente. Presidente – Ordem do Dia. Esta em discussão a Redação Final ao Anteprojeto de Lei nº 002/13, de iniciativa do

Vereador Beto Silva, que: "Declara de Utilidade Publica o Núcleo Ambiental de Desenvolvimento Sustentável do Litoral do Paraná – NAGUAR." Esta em discussão. Em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado o Projeto. Esta em discussão a Redação Final ao Anteprojeto de Lei nº 003/13, de iniciativa do Vereador Beto Silva, que: "Declara de Utilidade Publica a Associação Comunitária dos Ciclistas de Pontal do Paraná." Esta em discussão. Em votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado o Projeto. Esta em 1ª discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº. 01/13, de iniciativa da Vereadora Nega: "Torna obrigatório a publicação mensal dos dados referentes às diárias utilizados pelos servidores públicos e agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo de Pontal do Paraná." Esta em discussão. Vereadora Nega – Peço a palavra senhor Presidente. Presidente – Com a palavra Vereadora Nega. Vereadora Nega – Só queria deixar registrado aqui, a publicação que se refere desse artigo dará ao site oficial da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná e da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, ainda no quadro de aviso dos mesmos. devendo esta atualizada e conter os mesmos, então eu quero dizer o que? Então todas as diárias que algum vereador pegar, pra publicar, pra saber aonde vai, o que foi fazer, fazer um relatório mesmo pra comunidade, então eu gostaria que fosse aprovado, que eu acho que assim a população também vai esta acompanhando o nosso trabalho e não precisa dizer, ah o fulano pegou tal e não fez nada, então deixar registrado aqui que a gente vai pegar sim, mas a gente vai trabalhar, então queria que fosse unânime. Presidente – Em 1ª votação. Com a palavra Vereador Andre Camargo. Vereador Andre Camargo – Quero parabenizar a vereadora Nega porque eu acho de muita importância isso, não só no Legislativo e Executivo, e que as diárias sejam transparente mesmo, por isso eu parabenizo a vereadora Nega. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado em 1ª votação. Esta em 1ª discussão o Anteprojeto de Lei nº 017/13, de iniciativa do Poder Executivo, que: "Prorroga, no âmbito do Município de Pontal do Paraná, o prazo de licença-maternidade das servidoras municipais". Esta em 1ª discussão. Vereadora Nega – Peço a palavra senhor Presidente. Presidente – Com a palavra vereadora Nega. Vereadora Nega – Primeiro que queria agradecer o pessoal da Saúde que ta aqui, a Fabiana que é a nossa futura mãezinha e eu vou citar alguns tópicos, porque que a gente fez esse Projeto: dados confirmam que a criança deve ser amamentada com leite materno no mínimo 6 meses né, qualidade de vida pro bebe e pra mãe, então a gente tem que pensar bem, no futuro dessas crianças, atualmente a mãe sai pro trabalho de manha e volta a tarde pra amamentar causando transtorno ao bom andamento do trabalho, as consultas com pediatra, eu acho que a mãe tem esse direito de levar o seu filho não se preocupando em voltar pro trabalho, então eu acho que a gente tem que ter esse bom senso desses 6 meses pra que a mãe possa a fazer tudo isso no tempo da amamentação e o investimento é pro futuro da criança né, na verdade é essa criança que vai ser o futuro nosso né, então esses tópicos eu achei importante e também eu volto a repetir, queria que fosse unânime esse Projeto. Vereador Oseías – Senhor Presidente eu vou discutir. Presidente – Com a palavra então vereador Oseías. Vereador Oseías – É, eu quero parabenizar a vereadora Nega e a vereadora Rosilene, que tomaram frente o Projeto dando iniciativa, deixar mais claro senhor Presidente só pra não haver erro que, de iniciativa do Poder Executivo a sua solicitação foi feita pelas vereadoras ao Poder Executivo. Esse, esse mesmo projeto, no ano de 2009 é, eu já era vereador na época, eu apresentei esse projeto é, que agora praticamente tenho uma copia do

PONTAL DO PARANÁ 39

Presidente

projeto que eu apresentei que foi uma Lei Promulgada na época, então nesse momento eu, eu fiz o projeto e, eu instituí, que instituí a prorrogação da licença maternidade a servidora publica municipal, é como era inconstitucional na época com o Prefeito Gimenes não funcionou bem pra essa Casa de Lei, foi promulgada da qual ele entrou com um ADIM é alegando que era inconstitucional e ganhou esse ADIM, só que acabou os dois mandatos dele e ele não mandou um Projeto de Lei pra Câmara dando essa vantagem a mãe servidora e agora o Prefeito Edgar com a solicitação das vereadoras ele já mandou no inicio do seu mandato, já mandou, então dizendo que dava pra pagar na época o Prefeito Gimenes dizia que não dava de pagar porque o município não suportava, que tinha muitas professoras, muitas enfermeiras é, provavelmente ele achava que todas elas, iam engravidar ao mesmo tempo, não sei qual que era o motivo, e agora o Prefeito Edgar mostrando que o município comporta e que pode pagar, mandou pra nos, então parabenizo a vereadora Nega por ter adiantado esse projeto junto ao Poder Executivo e parabenizo as servidoras publicas que vão ser beneficiadas com esse projeto, o qual que já era o meu sonho desde 2009. Desse qual vou apresentar uma emenda em Plenário agora após a 1ª votação que me parece que o senhor já tem uma emenda. Presidente – Em 1ª votação. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado em 1ª votação. Vereador Oséias – Senhor Presidente é, eu tenho uma emenda senhor Presidente, eu não sei se vai pra votação depois, não sei como vai funcionar então eu vou aguardar. Presidente - Em discussão única Emenda Modificativa ao Artigo 1° ao Anteprojeto de Lei n° 017/2013, apresentada pela vereadora Nega. Eu solicito a 1ª Secretária que realize a leitura da Emenda. 1ª Secretária – Emenda Modificativa. A Vereadora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições, respeitosamente requer que seja recebida pela Mesa, discutida e votada a seguinte Emenda Modificativa que apresenta para o Anteprojeto de Lei n° 017/13. I – Altera o Artigo 1° do Anteprojeto de Lei n° 017/13 que passa a Ter a seguinte redação: "Artigo 1°... Parágrafo 1° - A prorrogação será garantida á servidora municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto e concedida imediatamente após a fruição da licença – maternidade de que trata o Art. 7°, XVIII, da Constituição Federal. Parágrafo 2° - A prorrogação também será garantida as servidoras e empregadas públicas municipais que já estejam gozando da licença maternidade. Rosiane Rosa Borges (Nega). Presidente – Esta em discussão única e Emenda Modificativa. Em votação única. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Vereador Oseías – Senhor Presidente. Presidente – com a palavra vereador Oseías. Vereador Oseías – É, eu quero apresentar em Plenário uma sub emenda é, no Parágrafo 1° do Artigo 1° é, nesta mesma Lei que vai beneficiar a mãe servidora que, as pessoas ouviram bem ai, diz que tem que protocolar junto ao órgão publico ate o final do primeiro mês após o parto, então a sub emenda eu quero apresentar a seguinte redação. Altera o Parágrafo 1° do Artigo 1° do Anteprojeto de Lei n° 017/13, que passa a ter a seguinte redação: Parágrafo 1°. Presidente – Uma parte vereador Oseías, segundo o Regimento Interno depois da 1ª votação ai sim a gente pode colocar a sub emenda, então eu queria dizer que depois que a gente vota. Vereador Oseias – Tudo bem. Presidente – Tudo bem? Vereador Oseías – Tudo bem. Em votação única então. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado a Emenda. Agora sim vereador. Vereador Oseías – Então senhor Presidente prosseguindo. Parágrafo 1° - a prorrogação será garantida a servidora municipal automaticamente após o vencimento dos quatro meses de que trata o Artigo 7°, Inciso XVIII da Constituição Federal.

Presidente

Então percebe-se que agora ao vencer os quatro meses automaticamente a servidora já terá mais dois meses sem te que ir ate a parte administrativa pra protocolar um novo pedido. Presidente – Então em discussão única a subemenda do vereador Oseías que altera o Parágrafo 1º do Artigo 1º do Anteprojeto de Lei nº 017/13, que passa a ter a seguinte redação: Parágrafo 1º - a prorrogação será garantida a servidora municipal automaticamente após o vencimento dos quatro meses de que trata o Artigo 7º, Inciso XVIII da Constituição Federal. Esta em discussão. Em votação a Emenda. Os vereadores que forem a favor permaneçam como estão, os que forem contra levantem-se. Aprovado a Subemenda. Em discussão única o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 001/13, de autoria das Vereadoras Nega e Professora Rosilene. "Concede o titulo de cidadã honorária a Professora Rosa Ferreira Coutinho." Uma das primeira Professora do nosso município né, e guerreira, eu acho que é merecido essa concessão de titulo de cidadã honorária né, a Dona Rosinha né, conhecida mais como Dona Rosinha. Esta em discussão. Em votação secreta o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 001/13, onde os vereadores que forem a favor votarão a favor e os que forem contra votarão contra. Vereadora Nega – Senhor Presidente peço a palavra. Presidente – Com a palavra vereadora Nega. Vereadora Nega – Bom esse projeto foi bem bacana porque quando eu quis homenagear a professora, a Rosilene também teve a mesma idéia, então eu fiquei feliz por que foi uma mulher que alfabetizou muitas pessoas aqui em Pontal e eu acredito que tem um monte de gente que foi aluno dela, alguém foi? Então, isso é bacana, então, assim eu queria parabenizar a vereadora Rosilene por, a gente ter essa mesma idéia e fico feliz por ela também porque é o que o Beto falou, é uma guerreira e dar os parabéns pra ela. Presidente – Eu tive o prazer de conhecer a Dona Rosinha, meu filho estudou na escolinha também que ela administrava né, aonde é hoje a Ação Social, Ação Social não, o banco, é a Agencia do Trabalhador né, bem na curva ali né, então é muito, muito, muito mesmo, Dona Rosa, essa homenagem que vocês estão prestando a ela. Vereadora Nega – Só, só um pouquinho. Presidente – Com a palavra vereadora Nega. Vereadora Nega – Eu acho que também tem que homenagear em vida. Presidente – Exatamente. Vereadora Nega – Porque eu acho, não, eu tenho certeza que vai ser uma homenagem bonita e ela vai ficar muito grata por isso. Presidente – Solicito a 1ª Secretaria que realize a chamada dos senhores vereadores, que se deslocarão a esta Presidência onde receberão sobre carta rubricada, juntamente com as cédulas de votações e em seguida seguirão a sala de votação que encontra-se indevassável e posteriormente depositarão seus votos na urna exposta no recinto. 1ª Secretaria – Vereador Andre Camargo. Vereador Andre Camargo – Presidente eu tenho uma sugestão, eu acho que não há a necessidade da gente ir lá, vota aqui, o que vocês acham vereadores? Presidente – A gente tem que seguir o nosso Regimento Interno, se o Regimento Interno diz que tem que ser em votação secreta vereador, a gente vai ter que fazer a votação secreta. Até pra ter legitimidade. 1ª Secretaria – A mesma. Presidente – Vereadora Débora. 1ª Secretaria – Juvanete. Vereador Marcelo do Tião. Vereador Oseías. Vereador Osni. Vereadora Nega. Vereadora Profª. Rosilene. Presidente Vereador Beto Silva. Presidente – Convido a Vereadora Vice – Presidente Débora Domingues Soares para assumir os trabalhos desta Presidência. Presidente (Débora) – Convido o nobre vereador Beto Silva para reassumir os trabalhos desta Casa. Presidente – Com as votações concluídas, convido a 1ª e 2ª Secretárias desta Casa para realizarem as escrutinações dos votos e em seguida passarem a folha de escrutinação com o resultado a esta Presidência que será juntada ao processo. 1ª Secretaria – Folha de apuração do Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 001/13, com 10 votos a favor do Decreto. Presidente – Com 10 votos a favor e

Presidente

nenhum contra, esta aprovada o Anteprojeto de Decreto Legislativo nº 001/13. Comunico aos nobres vereadores que na próxima Sessão Ordinária esta Presidência irá abrir prazo por duas Sessões Ordinárias para a apresentação de Emendas por parte dos Senhores Vereadores no PPA 2014 – 2017. Foi lido na Sessão de hoje pela 1ª Secretária nos expedientes e publicados no Diário Oficial da Câmara nº 009/13, o Oficio do Presidente do Tribunal de Contas encaminhando o Acórdão do Parecer prévio da 1ª Câmara aprovando as contas do Município do ano de 2010. Conforme prevê o Artigo 191 da Lei Orgânica do Município, na próxima Sessão Ordinária estarei passando para a Comissão de Finanças, Orçamento e Ficalização que ficara com o processo por 60 dias úteis a disposição da população para exame, bem como estarei comunicando o senhor Rudisney Gimenes da referido Parecer para que se manifeste caso tenha interesse, sendo que após este prazo a Comissão de Finanças irá emitir parecer conclusivo com relação às contas, apresentando o Decreto Legislativo. Eu queria também agradecer antes de encerrar a nossa Sessão de hoje, eu queria agradecer a visita da União das Mulheres, União de Mulheres em Ação, é muito bom poder contar com mais um grupo de apoio pra gente cobrar transparência, é tanto no Executivo como no Legislativo, eu acho que estamos prevendo novos tempos pra Pontal do Paraná, a esse compromisso né, da comunidade, das associações em cobrarem mais transparência dos seus administradores, então é muito bom saber que a gente pode contar com vocês, também como braço da Câmara Municipal pra ajudar na fiscalização, então muito obrigado pela presença de todos, e quero também estender o convite a AMPEC Litoral vai realizar o primeiro jantar de negócios 2013, e também uma reunião extraordinária, esse jantar vai acontecer amanha, quinta-feira as 20:00 horas no restaurante Gaivotas, as pessoas que tiverem interessados de participar é só adquirir o convite, então muito obrigado a todos que estiveram presente nessa Sessão. Nada mais havendo a tratar declaro encerrada e presente Sessão, marcando a próxima para o dia 26 de Março do ano 2013, as 19:00 horas. O Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão e para constar, eu, Letícia de Paula Martins Oliveira, secretaria lavrei a presente ata que lida e achada, segue devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pela Primeira Secretária e pela Segunda Secretária.

Carlos Roberto da Silva
Presidente

Cleonice Silva do Nascimento
1ª Secretaria

Rosilene Mª Vieira Martins
2ª Secretaria